



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenação de Gestão de Tempos

Memorando-Circular nº 3/2021/SES/CGT

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Às Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Saúde/MG

Assunto: Orientações sobre utilização de horas extras e banco de horas pelos servidores públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde/MG.

Prezados Senhores Titulares das Unidades Administrativas,

Seguem orientações acerca da aquisição e utilização de horas extras pelos servidores públicos, no âmbito desta Secretaria, conforme legislação vigente.

Preliminarmente, esclarece-se que a norma pertinente ao tema é o Decreto n.º 43.650, de novembro de 2003, dispõe sobre a convocação de servidor público estadual para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º, § 1º do citado Decreto, regime extraordinário de trabalho é aquele realizado em período que exceda a jornada diária regular do cargo ou função ou em fins de semana e feriados, sendo a convocação do serviço prévia e restrita ao atendimento de situações excepcionais de trabalho. Desta feita, os titulares das unidades administrativa, após autorização prévia do Secretário, vão proceder à convocação dos servidores para executar as horas extraordinárias pelo sistema do Ponto Digital ou por documento, via SEI, nas Unidades Regionais de Saúde onde o sistema eletrônico de apuração de ponto ainda não foi implantado.

É importante diferenciar as horas executadas em razão de convocação para prestação de serviço, em caráter extraordinário e excepcional das horas extras realizadas como extensão de jornada diária de trabalho, em decorrência de cumprimento de demanda ordinária. Referidas horas extras não programadas e não previamente autorizadas destinam-se exclusivamente à compensações de horas, dentro do mês, conforme necessidade de demanda de serviço ordinária e não poderão compor banco de horas previsto no artigo 2º do Decreto n.º 43.650/2003.

Para tanto, de acordo com o Anexo da Resolução SEPLAG Nº 73/2018, há códigos de abono, para serem utilizados pela chefia imediata, quando da utilização do crédito de horas pelo servidor, em razão de horas que excedera, a jornada de trabalho do servidor. Estes códigos deve ser insertos na folha de ponto do servidor, via sistema do Ponto Digital ou via folha manual de frequência, conforme abaixo:

Código	Nome do Código	Descrição do código
010	BANCO DE HORAS	Utilização de crédito de horas obtidas por meio de convocação prévia de serviço extraordinário
998	COMPENSAÇÃO RES. 47	A ausência do servidor que <b>poderá ser compensada no mesmo mês em que se verificou a ocorrência com horas extras</b> , observadas as restrições da legislação vigente.

Por fim, em observância ao art. 14 da Lei Estadual nº 4.185/1966 e ao item 7 da Instrução Normativa Sugesp/Intendência nº 001/2014, destaca-se que é esperado que a chefia se dedique além do horário normal respectivo, sendo a dedicação em tempo integral incompatível com a figura da "hora extra":

*"Art. 14 - O ocupante de cargo sujeito ao regime de tempo integral fica obrigado:*

*I - a dedicar-se plenamente às funções de seu cargo;*

*II - a atender às solicitações de seu cargo, além do horário normal respectivo."*

*"7. O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão, com a função de dirigir unidade Administrativa, possui prerrogativas diferenciadas para o controle de ponto, haja vista a peculiaridade do cargo, que lhe impõe a dedicação integral, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 4.185, de 1966, bem como o §2º do artigo 4º do Decreto nº 38.140, 17 de julho de 1996 e o §1º do art. 2º do Decreto nº 29.302, 21 de março de 1989."*

Atenciosamente,

**Alice Guelber Melo Lopes**

Diretora de Administração de Pessoal

**Andre de Andrade Ranieri**

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

**André Luiz Moreira dos Anjos**

Secretário de Estado Adjunto de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Moreira dos Anjos, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 02/10/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 02/10/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Guelber Melo Lopes, Diretor(a)**, em 02/10/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36004388** e o código CRC **0C24DA17**.